

## Agência Nacional do Cinema

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2013

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO-TETO E JANELA, INCLUINDO A DESINSTALAÇÃO E A REINSTALAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.380.131/0001-38, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Tomaz Lopes 293, loja B, Penha Circular – CEP: 21221-210, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Gomes da Silva**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000250/2013-53, referente ao **PREGÃO N.º 015/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97, Decreto nº 5.450/05 e IN SLTI/MPOG nº2/08 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de equipamentos de 35 condicionadores de ar para janela e fornecimento e instalação sob demanda de 23 aparelhos do tipo Split Hi-Wall e 1 aparelho do tipo Split Piso-teto, incluindo a desinstalação e a reinstalação completa de equipamentos existentes, no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º015/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.



1



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1 Verificar se o serviço, objeto do presente Contrato, foi executado corretamente;
- 2.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**;
- 2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, contados da data da notificação;
- 2.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1 Executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital;
- 3.2 Efetuar as conexões elétricas dos pontos de força (quadro), nos condensadores remotos e com os evaporadores, observando os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos nas Normas pertinentes;
- 3.3 Medir as grandezas elétricas (tensão, corrente), com os aparelhos em funcionamento, nos respectivos quadros elétricos, observando o comportamento de disjuntores e aquecimento dos cabos;
- 3.4 Pronunciar-se à fiscalização da **CONTRATADA** sobre situações anormais encontradas nas instalações, sugerindo as medidas para sanear-las;
- 3.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.6 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- 3.7 Fornecer toda a documentação relativa ao Projeto Executivo dos equipamentos a serem instalados;
- 3.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 3.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais,



## Agência Nacional do Cinema

que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

- 3.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3.11 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** a eximirá de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais;
- 3.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do Contrato;
- 3.13 Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 3.14 Observar a Norma NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a Norma do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192. As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;
- 3.15 Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento e partida da instalação;
- 3.16 Assegurar a garantia dos serviços de instalação para fins de manutenção preventiva e reparos de equipamentos;
- 3.17 Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT;
- 3.18 Indicar para fins de comprovação de capacidade técnica o profissional responsável pelo serviço, admitida a sua substituição na forma do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos e execução dos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 268.316,00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e dezesseis reais)**, conforme especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 22.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall, com rotação variável,	22	R\$ 3.900,00	R\$ 85.800,00

## Agência Nacional do Cinema

	sistema inverter, ciclo frio, 220v.			
2	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 30.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall, ciclo frio, 220v.	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
3	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 36.000 BTU'S tipo Split, Piso-Teto, ciclo frio, 220v.	1	R\$ 6.736,00	R\$ 6.736,00
4	Fornecimento de equipamentos de janela, 21.000 BTU'S, ciclo frio, 220v.	35	R\$ 2.400,00	R\$ 84.000,00
5	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo Split (unidades evaporadoras e condensadoras)	24	R\$ 1.870,00	R\$ 44.880,00
6	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo janela.	35	R\$ 1.200,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 268.316,00</b>

- 4.2 O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo de cada etapa, **não será superior a 10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestadas por Comissão de servidores devidamente designada pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 4.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 4.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 4.8 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 4.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001– Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52.12 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte – 0100; Planos Internos 3CNM0250001 e 3CNM0180001.
- 5.2 Para a cobertura das despesas foram emitidas as seguintes Notas de Empenho: (i) 2013NE800547, em 16/08/2013, no valor total de R\$ 84.000,00; (ii) 2013NE800548, em 16/08/2013, no valor total de R\$ 42.000,00; (iii) 2013NE800623, em 30/09/2013, no valor total de R\$ 15.536,00; (iv) R\$ 2013NE800624, em 30/09/2013, no valor total de R\$ 1.870,00; (v) 2013NE800740, em 14/11/2013, no valor total de R\$ 81.900,00; e, (vi)

## Agência Nacional do Cinema

2013NE800744, em 14/11/2013, no valor total de R\$ 43.010,00. Todas à conta das dotações especificadas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de **R\$ 13.415,80 (treze mil quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Se a opção de garantia for por seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 6.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



## Agência Nacional do Cinema

- 7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 7.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos e dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 8.2 A abrangência da garantia inclui todos os itens e partes integrantes do escopo de fornecimento contratado.
- 8.3 As peças e componentes fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no **item 8.1**, deverão ser preservados, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual troca durante este o período.
- 8.4 A **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela **CONTRATANTE**, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer item ou parte da unidade de refrigeração envolvida.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços de fornecimento e instalação de condicionadores de ar de janela deverão ser concluídos em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir da data de assinatura do Contrato, incluídos os serviços de desinstalação e remoção.
- 9.2 Os serviços de fornecimento e instalação de equipamentos split ocorrerão **sob demanda** da ANCINE, incluídos os serviços de desinstalação, remoção e reinstalação total das unidades de refrigeração a serem substituídas e a instalação completa das novas unidades.
- 9.2.1 Cada serviço terá o seu prazo de realização, conforme cronograma físico-financeiro, previsto na **Cláusula Décima deste Contrato**, para cada demanda, contado a partir da data de autorização de início dos serviços feita pela ANCINE, através da Solicitação e Autorização de Serviços.



7



## Agência Nacional do Cinema

9.2.2 Cada demanda contemplará, no mínimo, a solução completa de cada pavimento de acordo com o item 5.1.2 do termo de referência e o anexo III do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1 O Cronograma Físico-financeiro é o seguinte:

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE JANELA		DIAS			INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SPLIT		DIAS		
		15	30	45			15	30	45
2º Pavimento	11 equipamentos de janela				Demanda de até 5 equipamentos				
3º Pavimento									
4º Pavimento									
5º Pavimento									
6º Pavimento	13 equipamentos de janela				Demanda de até 10 equipamentos				
7º Pavimento									
8º Pavimento									
9º Pavimento									
10º Pavimento	11 equipamentos de janela				Demanda acima de 10 equipamentos				
11º Pavimento									
12º Pavimento									
13º Pavimento									
DESEMBOLSO	1º Parcela	30%				30%			
	2º Parcela	30%				30%			
	3º Parcela	40%				40%			
TOTAL		100%			TOTAL	100%			

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 11.1 Manter a limpeza do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados.
- 11.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 11.3 Atualizar, sempre que necessários todos os esquemas e desenhos das instalações da empreitada, que estejam direta ou indiretamente relacionados com os serviços e equipamentos em questão.
- 11.4 A CONTRATADA deverá atender com rapidez, as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento, vibração, gotejamento, mau cheiro e defeitos nas instalações, equipamentos e componentes do sistema de refrigeração instalado.
- 11.5 Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.6 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia.
- 11.7 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 11.8 A **CONTRATANTE** indicará, dentro das possibilidades, local para vestiário para os empregados da **CONTRATADA** ou para a instalação de contêiner.
- 11.9 Sempre que necessário, ou por conveniência da **CONTRATANTE**, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 11.10 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da **CONTRATANTE**.
- 11.11 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.
- 12.2 A equipe de mão-de-obra especializada e qualificada citada no item 12.1 desta Cláusula deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo o mesmo ser componente do quadro técnico da empresa. Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 13.1 Todos os equipamentos relacionados nos Quadros "**Resumo de Fornecimento/Serviços**", constante do **ANEXO I – Termo de Referência**, serão recebidos no Escritório Central da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 13.2 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento.
- 13.3 Constitui parte integrante da execução dos serviços o teste de cada nova unidade instalada, assim como o teste dos aparelhos de ar condicionado de janela.



## Agência Nacional do Cinema

- 13.4** Constitui requisito básico para a aceitação do escopo de fornecimento e dos serviços contratados, que todos os equipamentos e suas respectivas instalações estejam dentro das condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 13.5** Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, e consistirá nas seguintes fases:

### 13.5.1 ACEITE PROVISÓRIO:

**13.5.1.1** Comprovação de que os equipamentos fornecidos atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e que correspondem às descrições apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**.

**13.5.1.2** Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e da qualidade dos serviços realizados, considerando os aspectos técnicos e estéticos das instalações.

**13.5.1.3** Execução de Plano de Testes conforme **ANEXO IV**.

### 13.5.2 ACEITE DEFINITIVO

**13.5.2.1** O escopo contratado será considerado aceito após a verificação quanto ao cumprimento dos aspectos técnicos e estéticos das instalações e de que as características e funcionalidades dos aparelhos, mencionadas pelo fabricante, estão em conformidade com aquelas estabelecidas nos manuais e especificações técnicas do equipamento e do AS BUILT dos serviços em arquivo AUTOCAD 2009 ou superior.

- 13.6** O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art.23 da Lei 8666/93, para modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, conforme disposto no §8º do art.15 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**14.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



## Agência Nacional do Cinema

- 14.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 14.1** deste Contrato;
- 14.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 14.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 14.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 14.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 14.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 14.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 15.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) o atraso injustificado no início do serviço;
  - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - j) caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
  - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

## Agência Nacional do Cinema

- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" e "p" desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
  - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 18.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

13



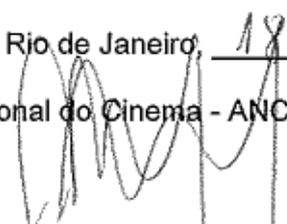
## Agência Nacional do Cinema

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

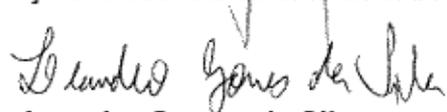
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2013.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

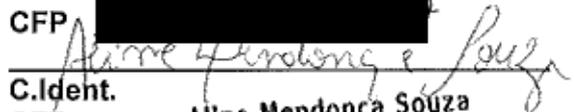
  
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA. ME

  
**Leandro Gomes da Silva**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

  
C. Ident.  
CFP

  
C. Ident.  
CFP

**Aline Mendonça Souza**

RG:

CPF: